TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i", da Lei nº 14.133/2021)

1.1. Registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de massa asfáltica CBUQ para aplicação a frio, acondicionada em sacos de 25 kg, destinada à recomposição do pavimento asfáltico das vias urbanas do Município nas quais o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS (SAAE) realize intervenções, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação do objeto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor total
01	MASSA ASFÁLTICA CBUQ PARA APLICAÇÃO A FRIO EM SACO DE 25 KG – Mistura de agregados betuminosos ensacados em embalagens de 25 kg, com prazo de validade e estocagem de 12 meses após a fabricação. Características técnicas: a) projeto de fabricação do produto elaborado por laboratório credenciado ao INMETRO; b) análise granulométrica de agregado – DNER-ME 083/98; c) determinação do desgaste por abrasão "Los Angeles" – DNER-ME 035/98; d) determinação de densidade aparente – DNER-ME 117/94; e) determinação de teor de betume – DNER-ME 053/94; f) teor de umidade – DNER-ME 196/98; g) adesividade a ligante betuminoso – DNER-ME 079/94; h) parâmetros de referência: granulometria – peneiras / % que passa: 12,70 mm ..... 100; 9,52 mm ..... 90 a 100; 4,76 mm ..... 80 a 90; 2,00 mm ..... 40 a 80; 0,42 mm ..... 20 a 40; 0,18 mm ..... 15 a 20; 0,074 mm ..... 2 a 15. Abrasão "Los Angeles" – inferior a 50%. Densidade aparente – aproximadamente 2,50 g/cm³. Teor de betume – 3,6 a 6,0%. Teor de umidade – 0,3 (ht) a 0,5 (ht).	SC	3.000	R$ 41,74	R$ 125.220,00
VALOR TOTAL					**R$ 125.220,00**

1.2. O custo estimado total da contratação é de R$ 125.220,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais).

1.3. A gerência da Ata de Registro de Preços ficará a encargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, na condição de Órgão Gerenciador, cabendo-lhe acompanhar, controlar e autorizar o uso da Ata, bem como adotar as medidas

necessárias à sua boa execução, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 1.163/2023.

1.4. A Ata, durante sua vigência, poderá ser utilizada por órgãos ou entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório, mediante prévia anuência do Órgão Gerenciador, desde que devidamente demonstrada a vantajosidade e observados os limites e condições estabelecidos no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável, bem como a concordância do fornecedor.

1.5. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa formal da manutenção da vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 22 do Decreto Municipal nº 1.163/2023.

1.5.1. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que mantidas as condições de vantajosidade e observado o interesse público, conforme previsto no ETP e no planejamento da contratação.

1.5.2. Durante a vigência corrente da Ata é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados, na forma do art. 23 do Decreto Municipal nº 1.163/2023, admitido o remanejamento nas hipóteses do art. 30 do mesmo Decreto.

1.6. O contrato ou instrumento equivalente oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. Em síntese, a aquisição decorre da obrigação de recomposição do pavimento asfáltico das vias públicas abertas para manutenção de redes e ramais de água e esgoto e para execução de novas ligações domiciliares, atividade permanente e inerente à competência institucional da Autarquia.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021)

4.1. Da vedação de utilização de marca/produto: não será exigida marca para o objeto da contratação, devendo os produtos ser de primeira qualidade e atender às especificações técnicas constantes deste instrumento.

4.2. Da exigência de amostra: não serão exigidas amostras para o bem objeto da licitação, devendo o fornecedor apresentar os laudos e certificados de análise que comprovem a conformidade do produto com as especificações exigidas.

4.3. Da exigência de carta de solidariedade: não será exigida carta de solidariedade.

4.4. O produto deverá ser entregue em embalagens íntegras de 25 kg, identificadas com o nome do fabricante, a marca, a data de fabricação, o prazo de validade e o número do lote.

4.5. Somente será admitido material com prazo de validade remanescente não inferior a 10 (dez) meses, contados da data da entrega, considerado o prazo total de validade e estocagem de 12 (doze) meses após a fabricação.

4.6. A documentação de que trata o item 4.6 deverá ser reapresentada sempre que houver alteração de marca, de fabricante ou de formulação do produto fornecido.

Subcontratação

4.7. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se, excepcionalmente, a subcontratação de atividades acessórias, tais como transporte e logística, desde que não comprometam a execução contratual e sejam previamente comunicadas à Administração.

Garantia da Contratação

4.8. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a natureza do objeto, o fornecimento parcelado, a ausência de complexidade relevante na execução contratual e a inexistência de riscos que justifiquem a exigência de garantia, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021)

Condições de Entrega

5.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato dela decorrente, conforme as necessidades do SAAE de Bela Vista/MS, mediante emissão de Ordem de Fornecimento, com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias úteis, contados do envio de cada pedido.

5.2. Os materiais deverão ser entregues no almoxarifado do SAAE de Bela Vista/MS, situado na Rua Peri de Almeida Melo, nº 571 – Centro, Bela Vista/MS, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

5.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas as situações de caso fortuito e força maior.

5.4. Cada Ordem de Fornecimento observará o quantitativo mínimo de 100 (cem) sacos, de modo a preservar a economicidade da entrega, ressalvadas as situações emergenciais devidamente justificadas pela Administração.

5.5. O transporte, a entrega e o descarregamento dos produtos no local indicado são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, incluídos todos os custos de frete, seguro, tributos e encargos incidentes, sem qualquer ônus adicional para a Autarquia.

5.6. A carga deverá ser transportada de forma adequadamente estivada e protegida das intempéries, em veículo em boas condições de conservação e rodagem, observada a legislação de trânsito pertinente, de modo a preservar a integridade das embalagens e as características do produto.

5.7. Quaisquer danos e/ou acidentes, com ou sem envolvimento de terceiros, bem como danos ao meio ambiente ocorridos durante o transporte, decorrentes da inadequação das embalagens, do transporte ou do manuseio incorreto da carga, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

5.8. As embalagens danificadas, rompidas ou com sinais de exposição à umidade não serão recebidas, devendo ser substituídas pela CONTRATADA nos termos do item 7.2.

Garantia do Produto

5.9. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), devendo o produto apresentar prazo de validade compatível com o período de uso previsto.

5.10. Constatada, durante o prazo de validade e desde que observadas as condições adequadas de armazenamento, a impossibilidade de aplicação do material em razão de endurecimento, perda de trabalhabilidade ou de coesão, a CONTRATADA deverá substituí-lo integralmente, sem ônus para a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá

pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput e §§ 1º ao 7º).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.13. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o gestor do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, tomando as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais do contrato quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. A execução contratual observará as diretrizes estabelecidas no Mapa de Riscos constante do Estudo Técnico Preliminar, cabendo ao gestor e ao fiscal do contrato

acompanhar os eventos de risco, adotar as medidas mitigadoras previstas e registrar as ocorrências durante toda a vigência contratual.

6.22. Para fins de avaliação do desempenho da contratada, poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

a) percentual de entregas realizadas dentro do prazo contratual;
b) índice de conformidade do produto fornecido com as especificações técnicas;
c) número de ocorrências relacionadas a atrasos ou falhas no fornecimento;
d) índice de rejeição por embalagem violada, danificada ou por prazo de validade inadequado;
e) número de ocorrências de substituição de material por perda de trabalhabilidade;
f) adequação das condições de transporte, acondicionamento e entrega do produto.

6.22.1. Os indicadores poderão subsidiar a avaliação da execução contratual, a aplicação de penalidades e a adoção de medidas corretivas, quando necessário.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021)

Recebimento

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e da quantidade do material — inclusive quanto à integridade das embalagens, à identificação do lote e ao prazo de validade — e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.9.1. o prazo de validade;
7.9.2. a data da emissão;
7.9.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.9.5. o valor a pagar; e
7.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal.

7.12. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação de regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

7.16. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

7.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

Forma de pagamento

7.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pelo contratado.

7.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.22. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/07/2026.

7.23. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.24. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.25. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.26. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.27. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.28. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.29. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas "e" a "h", de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 1% (um por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada dos valores eventualmente devidos ao contratado ou cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e do contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021)

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

Forma de fornecimento

9.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis,

a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social;

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

9.21. Não será exigida, para fins de habilitação econômico-financeira, a apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis, nem a comprovação de índices contábeis ou de patrimônio líquido mínimo.

9.21.1. A restrição imposta pelo art. 69 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o limite máximo da documentação que pode ser exigida a título de habilitação econômico-financeira, e não um conteúdo mínimo obrigatório, cabendo à Administração exigir apenas o que se revele indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 9º, inciso I, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021.

9.21.2. No caso concreto, a dispensa fundamenta-se nos seguintes elementos, apurados na fase de planejamento e consignados no Estudo Técnico Preliminar:

a) inexistência de pagamento antecipado, uma vez que o pagamento é efetuado somente após a entrega e o recebimento definitivo do material, não havendo exposição financeira da Autarquia;
b) inexistência de investimento inicial, de mobilização de estrutura ou de dedicação exclusiva de mão de obra por parte da contratada;
c) fornecimento parcelado, com valores individualizados reduzidos por ordem de fornecimento, correspondendo o quantitativo mínimo previsto no item 5.4 a aproximadamente R$ 4.174,00 (quatro mil, cento e setenta e quatro reais);
d) inexigibilidade de garantia da contratação, na forma do item 4.9 deste Termo de Referência;
e) natureza do Sistema de Registro de Preços, que não obriga a Administração a contratar e permite a convocação dos integrantes do cadastro de reserva em caso de inadimplemento, sem prejuízo das sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
f) ampliação da competitividade do certame, especialmente quanto às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que adotam regime de escrituração simplificada.

9.21.3. A dispensa prevista neste item não afasta a exigência da certidão de que trata o item 9.20, nem a verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista do licitante.

Qualificação Técnica

9.25. Disposições gerais

9.25.1. Para fins de habilitação técnica, o licitante deverá comprovar aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, em características, quantidades e prazos, nos termos do art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.25.2. A qualificação técnica limita-se, nesta seção, à comprovação da experiência anterior do licitante no fornecimento de objeto compatível com o desta contratação, exigência indispensável à garantia do cumprimento das obrigações, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, não se incluindo entre os requisitos de habilitação a comprovação da qualidade do produto ofertado, cuja apresentação é exigida como condição de aceitabilidade da proposta, na forma do item 9.2.

9.26. Atestado de Capacidade Técnica

9.26.1. O licitante deverá apresentar, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento anterior de massa asfáltica.

9.26.2. O atestado deverá demonstrar fornecimento em quantidade mínima correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo estimado para o item, admitida a soma de atestados.

9.26.3. O atestado deverá conter, no mínimo:

a) identificação do emitente (razão social e CNPJ);
b) identificação do responsável pela emissão;
c) descrição do objeto fornecido;
d) quantitativo fornecido;
e) período de execução;
f) assinatura do responsável.

9.26.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade das informações, conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

9.27. Disposições comuns

9.27.1. Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante ou por empresas do mesmo grupo econômico.

9.27.2. É permitida a soma de atestados para fins de comprovação da capacidade técnica.

9.27.3. Documentos emitidos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução juramentada.

9.27.4. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar integralmente a documentação de qualificação técnica, não se aplicando o benefício de regularização posterior.

10. VALOR ESTIMADO (art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021)

10.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 125.220,00 (cento e vinte e cinco mil, duzentos e vinte reais), conforme custos unitários apostos na tabela do item 1 e cotações dispostas em anexo ao processo.

10.2. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, observado o art. 25 do Decreto Municipal nº 1.163/2023, nas seguintes situações:

10.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

10.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

10.2.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10.3. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao praticado no mercado, o Órgão Gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço, observado o procedimento dos arts. 26 e 27 do Decreto Municipal nº 1.163/2023, podendo, frustrada a negociação, convocar os integrantes do cadastro de reserva e proceder ao cancelamento do registro.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Por se tratar de Registro de Preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme art. 17 do Decreto Municipal nº 1.163/2023.

11.2. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bela Vista/MS, usuário da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observadas as condições estabelecidas neste edital e o que dispõe o artigo 95 da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

Bela Vista – MS, 04 de agosto de 2026.

ALTAIR DIAS
Chefe da Divisão Manutenção

A autoridade Superior:
( ) Aprovado
( ) Não aprovado
Obs_____

Bela Vista/MS_____/_____/_____

JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185

Assinado de forma digital por JUNIO BARBOZA LOPES:00019956185
Dados: 2026.08.05 19:56:36 -03'00'

JUNIO BARBOZA LOPES
Diretor